

id: 14374272

EDITAL Nº 24 / 2025

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito de segunda entrância, nos termos da Resolução nº 06/2024, com a redação dada pela Resolução nº 20/2025, do E. Órgão Especial, que se encontram abertas as inscrições para o preenchimento de 20 (vinte) vagas para atuação como **SUPLENTE**s junto aos **NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0**.

A escolha dos 20 (vinte) magistrados suplentes será do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, observada a alternância de critérios, na seguinte ordem, merecimento e antiguidade e observado o limite de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

A designação dos magistrados para atuarem no exercício da suplência será do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **observada a ordem de antiguidade** da lista de 20 (vinte) nomes, formada a partir do presente edital.

A designação dos magistrados para atuarem no exercício da suplência será feita em todas as hipóteses de afastamentos de magistrados no exercício de mandato junto aos Núcleos 4.0, não havendo vinculação do suplente a uma vaga específica nem a um Núcleo 4.0 específico. Cessado o motivo do afastamento do magistrado, cessará também o exercício da respectiva suplência.

A designação dos Juízes de Direito para atuarem nos núcleos se dará sem prejuízo à atuação na unidade de lotação ou de exercício.

Constitui requisito para à candidatura, a frequência em curso de formação específico para Juízes de Núcleos de Justiça 4.0, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) nos últimos 12 meses. (ART. 6º, §1º, RESOLUÇÃO OE nº 06/2024)

Os candidatos poderão se inscrever no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 03 de novembro de 2025, exclusivamente por meio do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br (serviços – sistemas – portal de magistrados e servidores – candidatura Núcleo), tendo por prazo final o dia 07 de novembro de 2025, às 17h 30.

Eventuais desistências após o término do prazo do edital só poderão ser manifestadas por meio do Portal Corporativo, www.tjrj.jus.br (serviços – sistemas – portal de magistrados e servidores – candidatura Núcleo – cadastrar desistência).

Departamento de Processos do Conselho da Magistratura

id: 14373944

RESOLUÇÃO CM nº 06/2025

Dispõe sobre o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, VIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 30 de outubro de 2025 (Processo CM nº 0000716-46.2025.8.19.0810 / Processo SEI nº 2022-06083051).

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, por admissão e por remoção, de acordo com o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94 e nas Resoluções nº 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO CONCURSO

Art. 2º. O concurso se destina à seleção de candidatos para Delegação das Atividades Notariais e/ou Registrais, pelos critérios de Admissão e de Remoção, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, atualmente vagos, e aqueles que vagarem até a primeira publicação do Edital do concurso, nos termos do § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

Art. 3º. O concurso será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que fica autorizado a celebrar contratos com instituições especializadas para sua realização.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 4º. Os Serviços Notariais e/ou Registrais, objeto do concurso pelos critérios de Admissão e de Remoção, serão aqueles relacionados no Edital, sendo vedada a inclusão de novos Serviços após a sua primeira publicação.

Parágrafo único. Os Serviços que vierem a ser extintos por Lei serão automaticamente excluídos da relação de Serviços ofertados, contudo, para efeito do disposto no artigo 19, § 2º da presente Resolução será considerado o quantitativo de Serviços vagos relacionados no Edital.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 5º. O concurso constará de quatro etapas:

- I - prova objetiva de seleção, de caráter eliminatório;
- II - prova escrita e prática, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV - exame de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. O Exame Nacional dos Cartórios poderá ser adotado em substituição à prova objetiva de seleção, no concurso de admissão e/ou de remoção, quando prevista tal possibilidade no edital de abertura, hipótese em que a respectiva nota não poderá ser utilizada como critério de desempate.

Art. 6º. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA DELEGAÇÃO

Art. 7º. São requisitos para outorga das Delegações:

- I - ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida nesta Resolução e no Edital do concurso, em seus Anexos e possíveis alterações;
- II - ter nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - ter capacidade civil;
- IV - estar em dia com as suas obrigações eleitorais;
- V - possuir o certificado do reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, para candidatos do sexo masculino;
- VI - estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VIII - ser bacharel em Direito ou comprovar exercício em Serviço Notarial e/ou Registral por dez anos;
- IX - para ingresso por remoção nas Atividades Notariais e/ou Registrais, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, ser Delegatário de Serviço Notarial e/ou Registral por período superior a dois anos;
- X - não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício da função pública (como demissão, perda de delegação ou cassação de aposentadoria), aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- XI - comprovação de residência;
- XII - comprovação de conduta condigna para o exercício da atividade delegada e bons antecedentes;
- XIII - não exercer a advocacia simultaneamente ao exercício da atividade Notarial e/ou Registral, ou a intermediação de seus Serviços, ou qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão, nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8935/1994.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento dos requisitos mencionados neste artigo será feita mediante a apresentação dos documentos relacionados no Edital do concurso e no prazo a ser fixado pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Regras Gerais para as Inscrições

Art. 8º. O concurso compreende a inscrição para ambos os critérios de ingresso, por admissão e por remoção, e os candidatos poderão se inscrever para um ou mais grupos/classes, bem como para um ou dois dos critérios de ingresso, abrangendo a inscrição, em cada opção, as Delegações nela agrupadas, ressalvadas aquelas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

Art. 9º. Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de suas inscrições estarão discriminados no Edital do concurso, não se admitindo a inscrição de forma distinta ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 10. O candidato que não apresentar o comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios, bem como deixar de efetivar o recolhimento do respectivo valor da taxa de inscrição, ressalvado eventual isenção total ou parcial, terá o pedido de inscrição invalidado.

Art. 11. A inscrição no concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos desta Resolução e do Edital do concurso, bem como aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas.

Art. 12. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Concurso a faculdade de excluir aquele que o preencher com dados incorretos, rasurados ou que prestar informações inverídicas, ou, ainda, que não satisfaça todas as condições estabelecidas no Edital.

Art. 13. Verificadas quaisquer das hipóteses mencionadas no artigo 12, a inscrição do candidato será cancelada, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames, e ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Seção II

Da Inscrição para Candidatos com Deficiência.

Art. 14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, pela Lei Estadual nº 2.298/1994, pela Lei Federal nº 13.146/2015, pela Lei Federal nº 14.126/2021 e pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos das referidas legislações, às vagas especialmente a elas reservadas, totalizando 5% dos Serviços oferecidos no Edital, em cada critério.

Parágrafo único. O candidato fica obrigado a ter ciência do inteiro teor das legislações mencionadas, a fim de se certificar se a deficiência da qual é portador lhe dá condições de concorrer como tal.

Art. 15. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

I - declarar-se deficiente na ficha de inscrição, em campo específico;
II - encaminhar laudo médico original, emitido por órgão oficial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da classificação internacional de doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;
III - estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e das condições necessárias para a realização das provas.

Art. 16. Os candidatos com deficiência serão submetidos à perícia, realizada por junta oficial do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça, que poderá ainda exigir do candidato outros exames complementares, se assim julgar necessários, e terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada, ainda, a compatibilidade da deficiência com a devida função.

Art. 17. O critério de escolha dos Serviços aos candidatos com deficiência será aquele estipulado no Edital do Concurso.

Seção III

Da Inscrição para Candidatos Negros

Art. 18. As pessoas negras, amparadas pela Lei Estadual nº 6.067/2011 e pelas Resoluções CNJ nº 81/2009 e 203/2015, poderão concorrer sob sua inteira responsabilidade e nos termos das referidas legislações às vagas oferecidas no certame.

§ 1º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das serventias vagas oferecidas no certame de provimento, aplicando-se o disposto na Resolução CNJ nº 203/2015.

§ 2º A reserva de vagas aos negros será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º O critério de escolha das serventias reservadas aos candidatos negros e com deficiência será o sorteio, após a divisão das serventias vagas em 3 (três) classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento n. 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 5º A regra do parágrafo antecedente só será aplicada caso haja a destinação de pelo menos 1 (uma) serventia aos candidatos com deficiência e aos cotistas negros, em cada uma das faixas de faturamento.

§ 6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS OBJETIVA DE SELEÇÃO, ESCRITA E PRÁTICA E ORAL

Art. 19. A aferição dos conhecimentos será realizada mediante aplicação de prova objetiva de seleção, prova escrita e prática e prova oral, cuja matéria a ser exigida estará discriminada no respectivo Edital.

§ 1º A Prova Objetiva de Seleção consistirá em questões de múltipla escolha sobre cada uma das disciplinas exigidas, sendo distinta para cada critério de ingresso, não sendo permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza.

§ 2º Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita e Prática os candidatos que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de até 12 (doze) candidatos por Serviço oferecido no Edital, em cada opção de inscrição.

§ 3º A Prova Escrita e Prática consistirá numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas.

§ 4º A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos e terá peso 5 (cinco), sendo reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 5 (cinco).

§ 5º Após a divulgação do resultado da Prova Escrita e Prática, a Comissão de Concurso poderá realizar, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Prova Oral, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa de cada candidato.

§ 6º A Comissão de Concurso poderá solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato, cabendo-lhe, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, dando a estes ciência pessoal e reservadamente.

§ 7º O candidato habilitado para a Prova Oral será submetido a exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico, na forma que o edital estabelecer.

§ 8º Os resultados desses exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Comissão de Concurso.

§ 9º A Prova Oral será realizada de acordo com normas que serão fixadas pela Comissão de Concurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos habilitados na Prova Escrita e Prática.

§ 10 A Prova Oral valerá 10 (dez) pontos e terá peso 4 (quatro), sendo reprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 5 (cinco).

Art. 20. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado nas provas objetiva de seleção e escrita e prática, anulando-se aquela que contiver em seu corpo sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE TÍTULOS

Art. 21. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 1 (um), desprezando-se a pontuação superior.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de pontuação serão discriminados no Edital do concurso, sendo desconsiderados aqueles que não atendam às especificações ou que ultrapassem o limite máximo estabelecido para cada item.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. O cálculo para obtenção da nota final, como também o peso de cada prova e os critérios de desempate serão divulgados no Edital do concurso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões que indeferirem inscrição ou excluam candidatos, pela Comissão de Concurso, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, os recursos e seus respectivos prazos serão fixados no Edital.

Art. 24. Os recursos serão apresentados, por petição fundamentada individual por questão e/ou para cada resultado, com indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, devendo ser interpostos na forma determinada e no período previsto no Edital do concurso.

Parágrafo único. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos intempestivos, bem como aqueles que forem encaminhados ao Tribunal de Justiça ou através de outro meio que não seja o especificado no Edital.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram às provas.

Art. 26. Do resultado do julgamento dos recursos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, se for o caso, poderá ocorrer a classificação ou desclassificação do candidato em função da pontuação obtida.

Art. 27. O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO X

DAS ETAPAS PARA A OUTORGA E EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

Seção I

Da Escolha dos Serviços

Art. 28. Os Serviços extrajudiciais ofertados no concurso, por admissão ou remoção, serão separados em grupos/classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento nº 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 29. Os candidatos aprovados e classificados no certame serão convocados, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a comparecerem em data, horário e local designados pela Comissão de Concurso, para indicarem o Serviço de sua preferência dentro da rigorosa ordem de classificação.

Art. 30. Os candidatos que lograrem aprovação final em mais de uma das opções de inscrição (grupos e critérios) deverão, na oportunidade da escolha, manifestar-se por receber a delegação de apenas uma delas.

Art. 31. Não sendo possível o comparecimento do candidato, poderá ser representado por um mandatário, que deverá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida por autenticidade, específico para o exercício de escolha.

§ 1º O não comparecimento do candidato classificado ou de seu representante, na data, horário e local determinados, implicará desistência do concurso.

§ 2º A escolha do Serviço obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta, adiamento ou qualquer outro tipo de modificação, independentemente do motivo alegado, ressalvada a hipótese do artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 81/2009.

§ 3º A escolha de Serviço que esteja *sub judice* será de inteira responsabilidade e risco do candidato, que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá em nenhuma hipótese o direito de exercer nova escolha e nem retornar ao Serviço anterior, no caso de já ser Delegatário, renunciando a toda e qualquer pretensão indenizatória.

Art. 32. A escolha de Serviço remanescente por critério diverso da oferta especificada no Edital, na hipótese de não ocorrência da investidura, não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta dos demais Serviços.

Art. 33. A Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará para todos os candidatos aprovados no concurso, desde que solicitados, os dados disponíveis referentes aos Serviços relacionados no Edital.

Art. 34. Isentam-se o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça da obrigatoriedade da solução de problemas trabalhistas, previdenciários ou fiscais, porventura detectados no Serviço, cabendo ao pretendente o ônus dessa solução junto aos órgãos competentes.

Art. 35. Em nenhuma hipótese o candidato terá direito à reserva de Serviço, até solução da questão *sub judice*, seja em relação ao Serviço escolhido, ou àquele em que estivesse ou esteja exercendo a delegação.

Seção II

Da Apresentação do Plano de Instalação, da Investidura e do Exercício

Art. 36. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro editará os atos executivos de delegação, os quais, no entanto, só produzirão efeitos após a investidura e consequente exercício dos candidatos na função.

Art. 37. A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos atos a que se refere o artigo anterior, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, uma única vez.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto neste artigo acarretará a imediata eliminação do candidato do concurso, sendo tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 38. No prazo mencionado no artigo anterior, o Delegatário apresentará à Corregedoria-Geral da Justiça o plano de instalação, contendo as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço escolhido, bem como outras comprovações que se façam necessárias.

Art. 39. A investidura no Serviço Delegado ficará condicionada à apresentação de plano de instalação à Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá determinar inspeção das respectivas dependências do Serviço.

Parágrafo único. A não entrega do plano de instalação bem como da documentação exigida no Edital no prazo determinado acarretará a eliminação do candidato do concurso.

Art. 40. O exercício nas atividades notariais e de registro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da investidura, uma vez aprovado o respectivo plano de instalação.

Art. 41. O Delegatário que não entrar em efetivo exercício no Serviço objeto de sua escolha em 30 (trinta) dias contados da investidura terá o ato de delegação tornado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Seção III

Das Atribuições dos Serviços

Art. 42. A atribuição dos Serviços será a existente na data da primeira publicação do Edital do concurso, ressalvada a possibilidade de posterior modificação por determinação legal, inclusive por desdobramento, desmembramento ou desacumulação de funções, sem que caiba ao candidato qualquer direito subjetivo por esse fato.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 43. O Edital do concurso será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Poderá haver impugnação do respectivo Edital, desde que através de petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias da sua primeira publicação, sob pena de preclusão.

Art. 44. Todas as comunicações e convocações, bem como os resultados relativos ao concurso (preliminares e finais) serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo este o único meio oficial de divulgação de todas as fases do concurso, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Parágrafo único. De forma complementar, os resultados mencionados no *caput* deste artigo também serão divulgados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 45. O Edital do concurso, regulamentado por esta Resolução, será baseado na legislação em vigor, sujeito a modificações em decorrência de alteração na legislação ou a atos administrativos reguladores, em âmbito estadual e federal, que passem a vigorar a partir de suas publicações e que atinjam, de alguma forma, as regras nele estipuladas.

Art. 46. As possíveis alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstas no Edital serão comunicadas aos candidatos por meio de avisos publicados no Diário da Justiça Eletrônico e divulgados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 47. O Edital disporá sobre o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 48. A Comissão de Concurso terá a seguinte composição:

- I - um Desembargador, que será seu Presidente;
- II - três Juízes de Direito;
- III - um representante do Ministério Público;
- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio;
- V - um titular de Serviço Notarial;
- VI - um titular de Serviço Registral.

§ 1º O Desembargador, os Juízes, o Notário e o Registrador serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados os nomes pelo Órgão Especial.

§ 2º O Notário e o Registrador integrantes da Comissão serão escolhidos dentre titulares das respectivas categorias, portadores de históricos funcionais sem registro de sanções disciplinares.

§ 3º Os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil serão indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local.

§ 4º A omissão ou o retardo na indicação dos representantes referidos nos incisos III e IV deste artigo não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.

§ 5º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão.

§ 6º Aplica-se à composição da Comissão de Concurso o disposto nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso.

Art. 49. Compete à Comissão de Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, podendo as tarefas de confecção, aplicação e correção de provas serem delegadas a Bancas Examinadoras formadas com o apoio de instituição especializada, a ser escolhida mediante contratação, à qual caberá ainda todo o auxílio operacional durante o certame.

§ 1º No caso de contratação prevista no *caput*, serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às suas atribuições.

§ 2º Os nomes dos integrantes das Bancas Examinadoras que vierem a ser formadas serão previamente divulgados mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 50. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ao Tribunal que homologará ou modificará os resultados.

Art. 51. De todas as reuniões da Comissão de Concurso lavrar-se-á ata por um de seus membros, designado pelo Presidente, com o resumo das deliberações tomadas.

Art. 52. Ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e à Diretoria-Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais, da Corregedoria-Geral da Justiça, observada a competência de cada unidade, caberá o apoio necessário à realização do concurso, em todas as suas fases.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os candidatos que não comparecerem nos dias e horários designados em quaisquer fases do concurso ou descumprirem as determinações contidas nesta Resolução, no respectivo Edital e seus avisos, serão eliminados.

Art. 54. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente

id: 14373945

RESOLUÇÃO CM nº 07/2025

Altera a Resolução nº 9, de 08 de maio de 2014.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 30 de outubro de 2025 (Processo CM nº 0000736-37.2025.8.19.0810 / Processo SEI nº 2025-06279360);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso III, da Lei Estadual nº 5.535, de 10 de setembro de 2009, que instituiu o auxílio pré-escolar em favor dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos benefícios deve considerar as práticas administrativas e operacionais adotadas desde a sua instituição com o objetivo de empregar maior eficiência e eficácia no processo de concessão e controle dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os §§ 2º e 3º e acrescentar os §§ 4º a 6º, ao art. 1º e alterar o caput e o parágrafo único do art. 10, todos da Resolução nº 9, de 08 de maio de 2014, do Conselho da Magistratura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. O pagamento do benefício é assegurado aos magistrados que, comprovadamente, tenham filho, enteado ou menor sob guarda ou tutela, com idade máxima de 7 (sete) anos completos, portador de necessidades especiais ou de doença físico mental irrecuperável, independentemente de estar matriculado em creche ou estabelecimento de ensino legalmente constituído.

§ 3º. O valor do auxílio pré-escolar na situação especificada no § 2º corresponderá a duas vezes aquele fixado na forma do caput do art. 2º deste Ato.

§ 4º. O valor do reembolso de que trata o art. 1º deste Ato Normativo observará o valor da mensalidade e/ou do somatório dos atendimentos educacionais e terapêuticos ou de profissionais liberais especializados da área de educação e/ou saúde, no caso do § 2º do mesmo dispositivo, limitado, em todo caso, ao teto mensal do benefício.

§ 5º. Em caso de ambos os cônjuges fazerem jus ao auxílio pré-escolar disciplinado por esta resolução, e sendo filho comum, o somatório do valor individual dos benefícios, observado o disposto no art. 2º, não poderá superar o total das despesas realizadas.